

escriuão que Sirna por tres annos na forma da or-
denação, estando a cidade nesta posse como di-
zeis. Scripta em Lisboa a dezoito de Mayo de mil
e quinhentos e noventa. Rey. *fica concertada por
mim com propria D. João de H. 2.*

CCCCXXIX
Juiz vereadores e Procurador fi- *Estã apropriã no
liu. 3º fol. 198*
dalgos, canaleiros escudeiros, Lomes bons e pouoda
cidade do Porto. N. S. M. Rey Vos emuió muito sa-
udar, Pela confiança que tendo do licenciado Gaspar
dias que foi Juiz de fora das cidades de Miranda
e Lamego o mando ora por Juiz de fora dessa cidade
pera nella auer de servir o dito officio emquanto
o Eu ouuer por bem e não mandar o contrario.
pelas prouisois com que os seruió nas ditas cida-
des como he declarado em sua prouisoão que he
mandei passar que Vos apresentará. Pello que
Vos mando que conforme a ella he deis a posse
do dito officio e os Vereadores he passareis cer-
tidaõ do dia em que tomar a dita posse para aen-
uiar a Rodrigo Sanchez meu escriuão da ca-
mara. João da costa a fez em Lisboa a dezanoue
de Jan.º de mil e quinhentos e noventa. Rey.
fica concertada por mim com propria D. João de H. 2.

CCCCXXX
Juiz vereadores e Procurador da *Estã apropriã no
liu. 3º fol. 199.*
cidade do Porto. N. S. M. Rey Vos emuió muito
saudar. Vi a carta que me escreuestes sobre a
merce que fez a sebastião borges da seruentia de
escriuão da camara dessa cidade por tempo de tres

anos por auer impedimento no proprietario. e em
dez de setembro do anno passado Vos mandei
escreuer os respositos porque prouj o dito sebasti-
ão borges desta seruentia, que não podia pertenc-
er a essa camara Inda no caso que lhe pertencesse
a propriedade, mas como minha tenção he man-
daruos guardar Vossos priuilegios e fazeruos nelles
a merce que ouuer lugar, se tendes algum que tra-
te de o dito officio não poder andar assi de propri-
edade como de seruentia se não em pessoa natu-
ral dessa cidade mo emuiavers logo, pera o man-
dar Ver, e não o tendo deixareis seruir este
cargo ao dito sebastião borges pello tempo de que
lhe tendo feito merce sem nisso pordes mais duuida
alguã. scripta em lisboa a Vinte e tres de Junho
de quinhentos e noventa. *Dei. fca. concorda
por mim o magro da Câmara*

CCCXXXI
Esta apropriada no
liu. 3º fol. 201.

Dom Philippe per graca de D's Rey
de Portugal e dos Algarues da quem e da lem mar
em affrica senhor de guine etc.º faco saber aos Juiz
Vereadores e Procurador da cidade do Porto que
Vi a carta que me escreuestes sobre as pessoas q
forão nomeadas na pauta da elleição, que este
anno mandei a dita cidade pera auerem de
seruir de Vereadores Procurador e thrs.º da di-
ta cidade, e Porque nella forão nomeados por
Vereadores Luis pinto pessoa, que se faleciao, e

Matheus mendoz de carualho que ora serve o
 dito officio e Dom João pereira, e João aluarez
 pereira que está fora da dita cidade com fr.
 neto de figueiroa que foi nomeado por Procura-
 dor, e que Antonio pereira que o foi portei.
 se absentou, e com He escreuerdes que viessem
 servir e tomar Juramento não tenham vindo te
 gora, me pedis que mande prouer nisto como me
 parecer, eu mandarei prouer de Vereador
 em lugar de Luis pinto pessoa, e ej por bem q
 Matheus mendoz sirva emquanto eu não mandar
 o contrario, e que obrigueis a Dom Jeronimo e
 a João aluarez pereira, e ao procurador et al.
 que Venham servir seus officios, e das notifi-
 cacois que se disso fizerem fazeis fazer termos
 os quaes me emuiareis quando elles não vierem
 servir como Hees tenho mandado, e Ellej novo
 senhor o mandou pelos Doctores Manoel de souza
 pacheco, e Jeronimo pereira de sa ambos do
 seu conselho e seus desembargadores do paço. Bel-
 chia pinto a fez em Lisboa a dez e tanoue de Jan.
 de mil e quatrocentos e quarenta e nouenta, João da
 costa a fez escreuer, Jeronimo pereira de sa,
 Manoel de souza pacheco e Belchia pinto por
 escrivães e aprouam.

Indo a carta de sua Maestade
 (que dará quem esta leua) poderei escusar de

CCC XXXII
 Esta propria no
 lib 3º fol. 203

a fazer mais comprida, será necessario entem-
derse a materia e como se tirão as duvidas
della, e deue a cidade aduertir no que differe
seruentia, de propriedade, e nas mais razões das
cartas de Sua Mage. com que se deue satisfazer e qui-
etar, e não me parece necessario dizer que
nas cousas em que a poder ajudar e servir fol-
garei de continuar com o que ate agora tendo feito,
e por esta mesma razão digo, (em resposta do
que a camara me escreueo o anno passado o que
disso entendo que me não deue agradecer menos
que o offerecimento que faco, Noito Snor' e.ª de
lisboa a cinco de feuerreiro de mil e quinhentos e
nouenta, servidor de Vossas merces. Miguel de
moura: f. ca. com carta do p. m. n. com p. p. n. a

Di.º de 1.º de 1.º

CCC XXXVIII

Esta a propria no
liu. 3. fol 205.

Juiz vereadores e Procurador
da cidade do Porto. V.ª M.ª V.ª Vos emuo mui-
to saudar, Porque na elleição que se fez das
pessoas que este anno presente auia de servir
de Vereadores ouue a inadvertencia que sabeis,
Ej por bem que as pessoas a baixo nomeadas
siruaõ da qui em diante de Vereadores da dita
cidade o tempo que ouuer por meu seruicio e
não mandar o contrario - f. - Jorge Leite Diogo
de madureira, Paulo correa, Afonso brandão,
Pello que Vos mando que sem embargo da elleição

passada, facais logo chamar as ditas pessoas
da camara, e lhes noteficareis como e por bem
que sirvaõ de Vereadores como dito he, e lhes
dareis Juramento dos sanctos Evangelhos, que
bem e Verdaderamente sirvaõ os ditos officios,
da qual noteficacão e Juramento se fará assemto
no livro da camara pera isso ordenado pello es-
crivaõ della, assinado por Vos e por elles, com-
prio assi, e steuão da gama o foy em Madrid
adezoito de Abril de mil e quatrocentos e noventa,
Rey. *Seu concerto da primeira e segunda vez de Rey*

Juiz vereadores e Procurador da

cidade do Porto, V. M. Rey Vos emuo muito
saudar. Recebi as Vossas cartas que me escreves-
tes por Pero pinto Vosso procurador, e Vi a memoria
que me deu do que pedis para esta cidade, e as
lembranças que nella me fazeis das contas em que
Vos pareceo que eu deua mandar prover.

E quanto ao que pedis que o forte e castelo que se
trata fazer nella cidade se faça fora della em parte
que se deffenda aos Inimigos a desembarcação e aba-
rra fique segura desabituando esta cidade da opre-
são da gente de guerra. Podeis estar certos que
da muita e antiga lealdade dessa cidade e de vo-
so bom procedimento em meu servico tenho toda a
boa satisfacão e confiança que mereceis. Porem eu
naõ estou ainda resolutu de tudo em mandar fazer
este castello, e quando me resolver em se fazer, orde

CCCCXXIV

Estã apropiada nolib.
3º fol 206

tereis somente nisso respeito ao que Vos conuem
pera Vossa boa guarda e defensão, e pera o
bem comu, e pera se poder com isso escusar a o-
presão e molestia que recebeis de os soldados
estarem alojados entre Vós, mandando que se a-
lojem dentro no dito castello, e sendo estes res-
peitos tais que somente concernem Vosso bem em
particular, e do Regno todo em geral pelo muito
que Vai atodo elle na conservacao dessa cidade
confio e creio de Vós que Vos conformareis com isso
como deveis, assegurando Vos que de Vós e de to-
dos meus Vasallos portugueses tenho toda a confi-
anca que merecem por sua muito antiga lealdade.

No que toca ao officio de escripturaõ dessa camara
de cuja serventia fiz merce a Sebastião borges
tereis ja entendido pelas cartas que Vos mandei
escrever que se procedeo conforme ao que pare-
ceo Justica, sem se Vos quebrarem Vossos privilegios,
porque prover as serventias dos officios só per-
temce a mim.

Sobre fr commissario Portugues com os soldados
que forem a essa cidade, tinha ja mandado pro-
ver que assi se fizesse e terei lembranca de o man-
dar cumprir.

Das molestias que dizeis que tendes recebido nos
socorros de dinheiro que se Vos pedem pera pa-
gamento dos soldados, e de quois quer outras que
receberdes, tenho muito desprazer por ser isso muito

contra o que eu desejo e quero que se faça posto
que algumas vezes ha tais necessidades e occasi-
ões que não se pôde escusar pedir-se vos algum
socorro, mas eu mandarei prover no remedio disso
pela melhor forma que for possivel.

As mais cousas que pedireis mandei aqui respon-
der de palavra ao Vosso procurador, e passar de
algumas dellas portaria, e delle entenderéis o que
nho ouue por bem, e em tudo o que tocar a
essa cidade folgarei sempre de lhe fazer mercede
e favor que ouuer lugar. Scripta em Madrid a
Vinte e sete de Marco de quinhentos e noventa.
Rey, *Francisco de Paula*

CCCCXXV
Dom Felipe per graca de D's Rey Esta apropiada no lib.
3 fol 207
de Portugal e dos Algarues da quem e da Lem
marenha frica senhor de guine etc.^a faco saber a
Vos ~~procurador~~ da comarca da cidade do Porto
que ora sois e ao diante foides, que eu fui Informa-
do, que o Juiz Vereadores e mais officiais da cama-
ra da dita cidade leuauão pelo regimento das
procissões solenes que na dita cidade se fazem,
por dia de Corpus christi, e de sam sebastião,
e sam Pantalão, pitancas excessiuas de dinho.
E outras cousas contra forma de huã prouisão que
tem pera poderem leuar dez cruzados somente;
e por que isto he contra o bem das rendas da
cidade que se deuem despende em outras cousas
do bem comu. Vos mando que não consintais q
da qui em diante, leuem mais cousa alguma das ditas

propinas, que o que polla prouisoão passada no
anno de mil e quinhentos sesenta e cinco pôdem
leuar por que assi o sej por meu seruico: Esta
carta fareis tresladar no liuro da camara da dita
cidade e no da prouedoria, para em todo tempo
se ver e saber como o assi ouue por bem, e
nosso snor o mandou pelos Doctores Damiao da
guar, e Diogo Lameira ambos do seu conselho
e seus desembargadores do paco. Belchior pinto
afez em lisboa a seis de No uembro de mil e qui-
nhentos e nouenta. Joao da costa afez escreuer Da-
miao da guar, Diogo Lameira, *fra conceitada*
por minwa propria *Ordem*

CCCCXXVI

Esta apropriada no liu.
3º fol. 208

Juiz uereadores e Procurador da
cidade do Porto, e N. S. M. J. Vos emuiõ muito
saudar, e N. mando fazer algumas diligencias
de meu seruico e bem do pouo dessa cidade pello
Doctor Henrique desousa sobre o crescimento do di-
das suas della e despesas que delle se fazem, e
pareceome escreuer Vos sobre isso, e encomendaruos
que pera elle poder bem fazer o que lhe mando
lhe deis a Informaçõ que virdes que conuem como
de Vos confio que o fareis. Scripta em lisboa a onze
de Agosto de mil e quinhentos e nouenta. *Ordem*
fra conceitada por minwa propria *Ordem*

CCCCXXVII

Esta apropriada no
liu. 3º fol. 213

N. S. M. J. faco saber aos que este
alvara virem que por mo pedir a cidade do Porto
e por bem e mepraz que do dinheiro do crescimento
das suas da dita cidade se dem aos officiais da

misericórdia della, ou a pessoa ou pessoas a
cuio cargo estiver o cuidado de mandar criaros
engastados com cruzados de que por esta vez
Re faço merce pera a ajuda da criação delles, e
mando ao Provedor da comarca da dita cidade
que leve em conta os ditos com cruzados ao offi-
cial que do dito dinheiro os der, constando Re
que se receberão e gastarão no dito effecto. Este
se comprará posto que não será passado pella chan-
celaria nem registado nos livros das merces. sem
embargo das ordenações em contrario. esteuão da
gama o fez em Madrid a Ninte e seis de Mayo de
mil e quinhentos e nouenta e seis. Rey, *financiado*
por sua camara *Provedor*

N e M Rej faço saber aos que este
alvara vierem que por mo emuarem pedir por sua
carta os officiais da camara da cidade do Porto,
Ej por bem e me praz que as pessoas que quiserem
tirar pão das comarcas da Beira e trallos montes
para o leuarem a vender a dita cidade o possam
livremente fazer sem por isso emcorrermos em pena
algua e sem embargo da lei em contrario e de quo-
ais quer outras muitas proursos que encontrario
a ja, e isto por tempo de tres annos mais que co-
meçavaão da feitura deste alvara alem do tempo
perque Re assi ja concedi, e com declaracão q
a pessoa ou pessoas que ounerem de fr comprar
o dito pão se obrigaraão prim na camara da dita
cidade a trazerem a ella todo o pão que disserem

CCXXXVIII

Esta aptropria noliu. 3º

fol. 214

que querem si comprar, e darão a fto fiança se-
gura e bastante de que os ditos officiaes da
camara seião contentes, e não comprindo elles
com a dita obrigação perderão a contra da
dita fiança para a dita cidade. Pello que
mando a todas as Justicias officiais e pessoas
das ditas comarcas aque o testado de ste
alvará em publica forma for mostrado que apre-
sentando ste as pessoas que forem comprar o
dito pão, certidois do Juiz de fora e mais offi-
ciais da camara da dita cidade do Porto em
que de clare a quantidade de pão que cada
hum se obrigou a levar a vender a ella Ho
deixem livremente comprar tirar e levar
sem embargo de quois quer prouisois defe-
sas accordos e posturas das camaras dos
lugares onde comprarem o dito pão que afa
em contrario, e os officiaes dellas passaráo
nas costas das ditas certidois, outras do pão
que as ditas pessoas tirão de cada lugar
para que não possaõ tirar nem comprar mais
que o que se obrigaráo na camara da dita
cidade do Porto, onde o poderão vender sem
outro si por isso correrem em pena alguma, e
sem embargo da dita lei, e de quois quer
outras prouisois em contrario, e este me praz
que valha e tenha forza e vigor posto que
o effecto delle afa de durar mais de hum anno
sem